CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria do Legislativo

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 001 /2026 AO PLC 028/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 028/2025.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 028/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todos os veículos de transporte coletivo urbano do Município de Contagem deverão permitir o desembarque de passageiros, no período compreendido entre **22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas)** do dia seguinte, em local indicado pelo usuário, ainda que fora dos pontos de parada regulamentares, desde que respeitados os itinerários das linhas e as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A prioridade de desembarque fora dos pontos regulamentares será garantida especialmente às **mulheres, idosos, pessoas com deficiência, crianças acompanhadas de seus responsáveis**, bem como a **qualquer passageiro que manifeste ao condutor a necessidade de desembarque em local considerado mais seguro**.

§2º O condutor do veículo deverá avaliar as condições de segurança viária e realizar a parada em local adequado que não comprometa a segurança do trânsito ou dos passageiros."

Contagem, 10 de março de 2025